



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com serviços relacionados à prática de exercícios físicos e esportes da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8º-A. O contribuinte poderá deduzir da base de cálculo do imposto de renda devido, na declaração de ajuste anual, as despesas comprovadamente realizadas com:

I – contratação de profissionais de educação física, treinadores esportivos e fisiologistas para fins de prescrição, acompanhamento ou orientação da prática de atividades físicas;

II – mensalidades pagas a academias, clubes desportivos, escolas de esporte e centros de treinamento;

III – locação de espaços e uso de equipamentos voltados à prática esportiva ou atividade física regular;

IV – participação em programas de prevenção, reabilitação e controle de doenças por meio da atividade física, desde que prescritos por profissional habilitado.



§ 1º A dedução prevista neste artigo fica limitada ao valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano-calendário, por contribuinte.

§ 2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas mediante recibos ou documentos fiscais emitidos por profissionais ou estabelecimentos com registro regular no respectivo conselho profissional ou órgão regulador.

§ 3º Não serão dedutíveis valores gastos com aquisição de vestuário esportivo, suplementos alimentares, cirurgias estéticas ou quaisquer produtos não diretamente vinculados à prestação de serviço contínuo de orientação, espaço ou estrutura para a prática esportiva.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir procedimentos de comprovação, declaração e controle.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta uma crescente crise de saúde pública relacionada à inatividade física, que contribui significativamente para o aumento de doenças crônicas e sobrecarga do Sistema Único de Saúde (SUS). Dados recentes indicam que 68% da população brasileira apresenta excesso de peso, sendo 31% classificados como obesos. Essa condição está associada a diversas comorbidades, incluindo hipertensão, diabetes tipo 2 e doenças cardiovasculares.

Além disso, a saúde mental da população brasileira também é motivo de preocupação. Estudos apontam que aproximadamente 15,5% dos brasileiros experimentarão episódios de depressão ao longo da vida. A depressão não apenas reduz a qualidade de vida dos indivíduos, mas também aumenta a demanda por serviços de saúde, gerando custos adicionais para o SUS.



O envelhecimento populacional é outro fator crítico. Em 2022, o número de pessoas com 65 anos ou mais no Brasil alcançou 22,1 milhões, representando 10,9% da população total. Essa parcela da população é mais suscetível a doenças crônicas e incapacidades, resultando em internações hospitalares mais frequentes e prolongadas. Estudos indicam que as internações de idosos custam cerca de 30% a mais para o SUS em comparação com adultos mais jovens.

A promoção da atividade física regular é uma estratégia eficaz para prevenir e gerenciar essas condições de saúde. A prática regular de exercícios físicos está associada à redução do risco de doenças crônicas, melhora da saúde mental e manutenção da funcionalidade em idosos. Além dos benefícios individuais, a atividade física pode resultar em economias significativas para o sistema de saúde. Estima-se que a inatividade física seja responsável por gastos anuais de aproximadamente R\$ 300 milhões para o SUS.

Diante desse cenário, a proposta de permitir a dedução no IRPF de despesas com serviços relacionados à prática de exercícios físicos e esportes visa incentivar a população a adotar um estilo de vida mais ativo. Ao tornar a atividade física mais acessível financeiramente, espera-se não apenas melhorar a saúde e o bem-estar dos cidadãos, mas também reduzir a carga financeira sobre o sistema de saúde pública.

Assim, tendo em vista os avanços que podem ser alcançados por meio da corrente proposição, solicita-se o apoio dos demais Deputados Federais para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

